

PROCESSO Nº: 99.716/2018
RECORRENTE: MARLENE DE ARAÚJO MACHADO
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi
ASSUNTO: Isenção do IPTU 2017

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU AOS VIÚVOS. PROPRIETÁRIA DE UM ÚNICO IMÓVEL. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI 8.673/2001. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Juntada cópia do contrato de venda do segundo imóvel em nome do falecido marido. Através de consulta ao cadastro imobiliário do Município de Londrina restou confirmada a operação de venda - registro no 2º Ofício de Imóveis de Londrina, matrícula 33055 averbada em 04/09/1987, tramitado sob o protocolo SEI/PML nº 19006078898/2018-37. Cadastro Imobiliário devidamente atualizado. Satisfação quanto ao preenchimento dos demais requisitos pela Lei 8673/2001, artigo 1º, inciso III, e § 3º, com alterações pelas Leis 8.791/2002, 12.123/2014, 12.632/2017 e 12.788/2018.

ACÓRDÃO Nº 131/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARLENE DE ARAÚJO MACHADO**, acordam os senhores integrantes do TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito em conceder provimento, reformando a decisão em primeira instância, ou seja, concedendo a isenção do tributo. Votaram com o relator os Conselheiros Eduardo Luiz de Oliveira, Wanda Yaeko Kondo, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 14 de outubro de 2020.

Rodolfo Tramontini Zanluchi
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE